



C

## CÂMARA DOS DEPUTADOS.

### 69- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Modifica-se o texto do inciso VII do artigo 13 do Projeto de Lei nº 733/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 .....

**VII – planejar e executar as dragagens de aprofundamento e manutenção do canal de acesso ao porto, com observância ao Plano Nacional de Dragagem.**

### JUSTIFICATIVA

A manutenção pública dos canais de acesso aquaviários, rodoviários e ferroviários é fundamental para garantir a integração logística, o desenvolvimento econômico, a inclusão social e a soberania nacional. Esses modais são estratégicos para o escoamento da produção, o abastecimento das regiões e a mobilidade da população, e a gestão pública assegura que essas funções estejam orientadas pelo interesse coletivo e não por fins estritamente comerciais.

Sob a ótica da \*Organização Internacional do Trabalho (OIT), a gestão pública de serviços essenciais como os transportes deve estar alinhada aos princípios do \*\*trabalho decente, da

\*proteção social\* e da \*promoção do bem-estar coletivo\*. A OIT defende que os Estados têm um papel central na regulação e provisão de serviços públicos, garantindo acesso universal, segurança, condições adequadas de trabalho e estabilidade nas relações laborais. A precarização que frequentemente acompanha processos de privatização ou terceirização compromete esses direitos, ampliando desigualdades e vulnerabilidades sociais.

Além disso, a OIT destaca a importância da \*soberania dos Estados na formulação de políticas públicas\*, especialmente em setores estratégicos para o desenvolvimento nacional. Ao manter os canais de acesso sob gestão pública, o Estado brasileiro fortalece sua capacidade de planejamento e de resposta a crises, assegurando que decisões fundamentais sobre logística e mobilidade estejam subordinadas ao interesse nacional e à justiça social, e não a interesses corporativos ou externos.

Por fim, a manutenção pública desses modais é também uma medida de \*proteção social ampla\*, pois impacta diretamente o direito ao transporte, o acesso ao trabalho e à renda, a coesão territorial e a inclusão de populações mais vulneráveis. O investimento estatal nesses canais contribui não apenas para a eficiência logística, mas também para um modelo de desenvolvimento que respeita os direitos humanos, a dignidade do trabalho e a soberania do povo brasileiro — valores centrais da OIT.

..... Sala da Comissão

